

(Revogado pela Portaria nº 9715/SAS, de 7 de novembro de 2022)

PORTARIA Nº 910/SAS, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

~~Altera a Portaria nº 649/SAS de 18 de março de 2016, que estabelece procedimentos para aprovação de acordos para operações em Código Compartilhado.~~

~~O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 192 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.003899/2018-94,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar a redação do Art. 3º da Portaria nº 649/SAS, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º O formulário deverá ser submetido a ANAC, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao início das operações, devidamente assinado por representante legal da empresa solicitante, munido dos respectivos poderes”. (NR)~~

~~Art. 2º Alterar o formulário constante do Anexo à Portaria nº 649/SAS, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com redação do formulário anexo à presente Portaria.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 649/SAS, de 18 de março de 2016.~~

RICARDO BISINOTTO CATANANT

~~ANEXO À PORTARIA Nº PORTARIA Nº 910/SAS, DE 16 DE MARÇO DE 2018.~~

[illegible]

Documentação obrigatória a ser apresentada:

- ~~Devido instrumento de mandato outorgado pelo sócio-administrador da empresa, concedendo poderes para representar a sociedade empresária junto a esta Agência, nos termos exigidos pelo Art. 653 e ss., da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que institui o Código Civil. A obrigatoriedade da apresentação deste documento é dispensada caso já conste documento devidamente atualizado no registro da empresa junto à ANAC;~~
- ~~Para empresas aéreas não estabelecidas no Brasil, cópia de Certificado de Operador Aéreo.~~

~~Observação: Não é necessário anexar ao processo cópia do documento comprovando a designação das empresas participantes. No entanto, é necessário que as empresas estrangeiras participantes estejam designadas pelos respectivos países para a realização de operações para o Brasil.~~